



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL - CDEMP E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA A CAPACITAÇÃO DE MEMBROS E SERVIDORES.

A UNIÃO, por meio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, em Brasília, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, por intermédio da **UNIDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, adiante designada **UNCMP**, conforme autoriza o Artigo 5º, inciso I, da Resolução CNMP nº 146/2016 (redação dada pela Resolução CNMP nº 175/2017), neste ato representada por seu Presidente, o Conselheiro Nacional do Ministério Público **DANIEL CARNIO COSTA**, e o **COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL**, associação civil de âmbito nacional, sem fins econômicos, adiante nominado **CDEMP**, com sede na Rua XV de Novembro, 964 – 5º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.060-000, inscrita no CNPJ sob nº. 20.519.953/0001-78, neste ato representado por seu Vice-Presidente, **ADRIANO GODOY FIRMINO**, inscrito no CPF nº 839.647.706-04, tendo como executora a **ESCOLA NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO - ENAMP**, órgão educacional do **CDEMP**, representada por seu Diretor, **HERMES ZANETI JUNIOR**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o **CNMP**, tendo como interveniente a **UNCMP**, e o **CDEMP**, tendo por executora a **ESCOLA NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO**, adiante nominada **ENAMP**, órgão educacional do **CDEMP**, para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. Para o cumprimento das obrigações pactuadas, o **CNMP**, por intermédio da **UNCMP**, e o **CDEMP**, por intermédio da **ENAMP**, manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades de formação que desenvolverem.

2.1. As partes poderão facilitar o intercâmbio de professores, instrutores, conferencistas e



pesquisadores nas áreas de interesse de ambas, com a possibilidade de desenvolvimento de trabalhos sobre os assuntos de sua especialidade.

2.2 A materialização desse intercâmbio poderá se aperfeiçoar mediante consulta prévia por intermédio dos canais institucionais correspondentes.

2.3. Os programas e ações eventualmente oriundos deste Acordo deverão ser autorizadas por instrumento escrito ou por meio de gravação digital, designado por Plano de Trabalho, assinado por ambas as partes ou por quem as representar, contendo os detalhes do programa e poderão conter:

- a) Identificação do objeto e da atividade;
- b) Meios de execução;
- c) Recursos (cronograma de execução), se for o caso;
- d) Forma de avaliação, se for o caso;
- e) Aprovação das autoridades competentes.

2.4. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

II - troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

III - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

IV - promoção e divulgação de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

2.5. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante a formalização de Planos de Trabalho específicos, a serem aprovados pelos representantes legais dos partícipes e farão parte do presente instrumento na forma de anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPIES

3. Constituem obrigações comuns aos partícipes:

I - disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;

II - viabilizar a cessão de espaço físico e/ou virtual para a realização de eventos de interesse comum, conforme a disponibilidade do órgão cedente;

III - informar, sempre que solicitado, a disponibilidade de espaço físico e/ou virtual destinado aos eventos de capacitação, autorizando sua utilização quando houver disponibilidade;

IV - recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;

V - possibilitar o intercâmbio de professores, instrutores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas as instituições, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade;



VI - compartilhar conhecimento, cursos, treinamentos, conteúdos e mídias voltados para a educação presencial e a distância, inclusive para a respectiva reoferta, se o caso;

VII - ceder e permutar insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

VIII - receber, em suas dependências, membros (as), servidores (as) indicados (as) pelo outro partícipe para desenvolverem atividades inerentes ao objeto deste acordo;

IX - fornecer as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste acordo;

X - levar ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades para a adoção das medidas cabíveis;

XI - prestar as informações referentes aos cursos cedidos;

XII - formalizar as solicitações de reserva de espaço, especificando o evento, a data e o horário de realização, o quantitativo de participantes, bem como as necessidades de atendimento (disponibilização de espaço físico, incluindo a capacidade da sala, existência de quadros e de equipamentos, recursos de tecnologia da informação, segurança, limpeza, copeiragem, entre outros);

XIII - conservar os equipamentos e o espaço físico compartilhados;

XIV - firmar Planos de Trabalho entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP/UNCMP

4. Constituem obrigações do CNMP, pela UNCMP:

- a) articular e manter intercâmbio de informações com o CDEMP;
- b) comunicar ao CDEMP, por intermédio da ENAMP, a realização de cursos de aperfeiçoamento no CNMP, pela UNCMP, e de projetos específicos de interesse comum;
- c) possibilitar o intercâmbio de professores, instrutores e conferencistas, membros e servidores do CNMP, pela UNCMP, nas áreas de interesse de ambas as instituições, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade;
- d) prestar apoio na divulgação institucional de cursos e eventos realizados pelo CDEMP/ENAMP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDEMP/ENAMP

5. Constituem obrigações do CDEMP/ENAMP:

- a) comunicar ao CNMP, pela UNCMP, a realização de cursos de aperfeiçoamento, projetos e programas de pesquisas, atividades de extensão, bem como o desenvolvimento de ideias, de estudos avançados e de projetos específicos de interesse comum;
- b) mediante solicitação do CNMP, pela UNCMP, avaliar a possibilidade de disponibilizar vagas a servidores e membros do CNMP e dos demais ramos e unidades do MP brasileiro, nos cursos



de aperfeiçoamento, de capacitação e de desenvolvimento profissional, bem como em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, em cursos de pós-graduação, projetos e programas de pesquisas, atividades de extensão, bem como em estudos avançados e projetos específicos de interesse comum, observados os critérios de seleção, a disponibilidade de vagas, os limites orçamentários das atividades bem como o número de vagas disponíveis para isenção.

c) possibilitar o intercâmbio com o CNMP, pela UNCMP, do quadro de professores, instrutores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas as instituições, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos e de eventos sobre assuntos de sua especialidade;

d) comunicar ao CNMP, pela UNCMP, a publicação de editais para apresentação de propostas de publicações sobre temas específicos para disponibilização em Boletim Científico, ou publicação similar, do CDEMP, pela ENAMP, de modo a possibilitar a difusão interna do chamamento público;

e) incentivar o envio de trabalhos, artigos científicos, projetos de pesquisa e outras publicações elaboradas por membros e servidores do CNMP, pela UNCMP, e demais ramos e unidades do MP brasileiro, ao CDEMP, pela ENAMP, para eventual disponibilização em seu Boletim Científico.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO

6. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução e a fiscalização do presente ACORDO.

6.1. Os gestores terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

6.2. Integra este ACORDO o Plano de Trabalho, ANEXO I, assinado pelas partes, no qual constarão as atividades a serem executadas inicialmente para o cumprimento do objeto definido na Cláusula Primeira, cumprindo o previsto no art. 25 do Decreto nº 8.726/2016.

6.3. As demais ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em Planos de Trabalhos, por meio da concordância dos partícipes aos seus termos, os quais farão parte do presente instrumento na forma de anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

7. O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou de dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

7.1. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. O CNMP providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9. O prazo de vigência do presente ACORDO será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

10. O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

10.1. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

10.2. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11. Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. O CDEMP/ENAMP e a UNCMP responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os gestores de que trata a Cláusula Sexta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.1. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

14.2. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos do cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras



obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

14.3. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

14.4. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.5. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


15. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 12 de setembro de 2022.

ADRIANO GODOY FIRMINO
Vice-Presidente do CDEMP

HERMES ZANETI JÚNIOR
Diretor da ENAMP


DANIEL CARNIO COSTA
Presidente da UNCMP